



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 738, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA itens I e II do artigo 2.º e o artigo 4º da Lei Complementar 557 de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a apuração do IPTU e outras providências.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber as alterações:

Artigo 1º - O item I do Artigo 2.º da Lei Complementar 557 de 10 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte tabela de valores do m2 do terreno por setor:

SETOR	VALOR VENAL R\$/M2
01	R\$ 547,20
02	R\$ 300,96
03	R\$ 282,24
04	R\$ 297,00
05	R\$ 279,00
06	R\$ 261,00
07	R\$ 138,24
08	R\$ 135,36
09	R\$ 136,80
10	R\$ 100,80
11	R\$ 158,40
12	R\$ 28,80

Artigo 2º - O item II do Artigo 2.º da Lei Complementar nº 557 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte tabela de valores do m2 da construção por categoria e setor:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

SETOR	CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO R\$				
	A	B	C	D	E
01	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
02	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
03	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
04	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
05	684,43	540,35	522,34	430,47	333,22
06	684,43	540,35	522,34	407,04	318,79
07	684,43	540,35	486,33	387,24	300,77
08	684,43	540,35	471,90	367,45	286,38
09	684,43	540,35	446,67	349,42	271,96
10	684,43	540,35	423,25	335,01	257,56
11	684,43	540,35	403,44	315,19	244,96
12	684,43	540,35	383,64	301,11	234,12

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei 557 de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 4º - O IPTU será calculado mediante aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

I – 3 % para os terrenos.

II – 0,90% para os imóveis edificados (construções).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme